

Ibatiba, 17 de janeiro de 2024.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 6/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: " Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de pavimentação rural-Pav Rural" e dá outras providências."

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a criação do "Programa Municipal de pavimentação rural-Pav Rural", visando principalmente estruturar vias, ruas e estradas preferencialmente estabelecidas na área rural do município, estabelecendo para isso a possibilidade de esforços conjuntos envolvendo proprietários, instituições da sociedade civil entre outros.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A normatização do tema referido, visa organizar a matéria no âmbito local, estando dentro da competência estabelecida na forma do art. 30, II da Constituição Federal, bem como, podemos notar, foi previsto, através dos dispositivos citados abaixo, na Lei Orgânica:



Art. 8º Ao Município de Ibatiba compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 9º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

XXV - regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, na forma que se segue:

[...]

f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 149. O Município deverá desenvolver programas objetivando a permanência da população na área rural, aplicando os recursos previamente orçados em programas de desenvolvimento agropecuário, incentivo à produção, melhoria das condições de vida, infraestrutura rodoviária, energética, de comunicações e de lazer, podendo, para tanto, garantir tratamento diferenciado quanto à tributação e incentivo a pequenos produtores rurais.

Art. 151. A política de desenvolvimento rural de que trata o presente capítulo, será elaborada através de esforços conjuntos entre instituições públicas instaladas no Município, a iniciativa privada, os produtores rurais, as associações rurais e suas federações, sindicato dos agricultores do Município e lideranças comunitárias, sendo seus representantes integrados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob a coordenação do Executivo Municipal e que contemplará a atividade rural e o uso dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINAMOS**



pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

LEANDRO SANTOS AZEREDO
SERVIDOR
1966505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200330036003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 17/01/2024 20:36

Checksum: **32CE68CFE41F7795275BD685BF92DAE7B264B5452E931AE14788AD824845E389**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.